



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 001
Rubrica: 8

Projeto de Lei 003, de 10 de fevereiro de 2025.

“Declara de Utilidade Pública à Associação Uruaçu Futsal Clube, situada neste município e dá outras providências”.

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, ***Associação Uruaçu Futsal Clube***, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 44.716.362/0001-13, com sede neste município de Uruaçu – GO.

Art. 2º - A organização nominada no artigo anterior fica por força da presente Lei, autorizada à percepção de benefícios concedidos as demais entidades consideradas de Utilidade Pública, sediadas neste município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Diogo Rabelo Carvalho, da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2025.

Diogo Rabelo Carvalho
Vereador do PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



JUSTIFICATIVA

Prezados edis, É com grande satisfação que apresento esta justificativa para a concessão de Utilidade Pública Municipal à Associação Uruaçu Futsal Clube.

A presente proposição visa reconhecer e valorizar o importante trabalho que a Associação Uruaçu Futsal Clube desenvolve em nosso município. Trata-se de uma organização sem fins lucrativos que se dedica à promoção do esporte, em especial do futsal, como ferramenta de desenvolvimento social, educacional e de saúde para crianças, adolescentes e jovens de Uruaçu.

A atuação da Associação Uruaçu Futsal Clube vai ao encontro dos anseios da nossa comunidade, que clama por mais oportunidades para a prática esportiva, lazer e socialização. Ao oferecer treinos, competições e atividades socioeducativas, a associação contribui para:

- **Promover a saúde e o bem-estar:** Através da prática regular de esportes, a associação ajuda a combater o sedentarismo, a obesidade e outros problemas de saúde, melhorando a qualidade de vida dos participantes.
- **Desenvolver o talento esportivo:** A associação oferece treinamento de qualidade para crianças e jovens que sonham em se tornar atletas de futsal, oportunizando o desenvolvimento de seus talentos e habilidades.
- **Incentivar a disciplina e o trabalho em equipe:** O esporte ensina valores importantes como disciplina, respeito, trabalho em equipe e superação, que são essenciais para a formação de cidadãos íntegros e responsáveis.
- **Combater a violência e a criminalidade:** Ao oferecer uma alternativa saudável e positiva para ocupar o tempo livre, a associação contribui para afastar crianças e jovens da ociosidade e de influências negativas.
- **Fortalecer o tecido social:** A associação promove a integração e a inclusão social, reunindo pessoas de diferentes origens e classes sociais em torno de um objetivo comum: a prática esportiva.

A concessão do título de Utilidade Pública Municipal é um reconhecimento do valor social da Associação Uruaçu Futsal Clube e um incentivo para que ela continue a expandir sua atuação em nosso município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para aprovar esta importante proposição, que certamente trará benefícios para toda a comunidade de Uruaçu.

Gabinete do Vereador Diogo Rabelo Carvalho, da Câmara Municipal de Uruaçu,
Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2025.

Diogo Rabelo Carvalho
Vereador do PDT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 003
Rubrica: 8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.716.352/0001-13 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/12/2021	
NOME EMPRESARIAL URUACU FUTSAL CLUBE					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) U.F.C.				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO AV PEDRO LUDOVICO		NÚMERO 168	COMPLEMENTO QUADRA02 LOTE 79		
CEP 76.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO URUAÇU		UF GO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEFERREIRA02@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 8475-2809			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2022 às 18:11:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO SOCIAL

URUAÇU FUTSAL CLUBE



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO DA SOCIEDADE E FINALIDADE:

Art. 1º - A **URUAÇU FUTSAL CLUBE**, fundada em 15 de novembro de 2021, na cidade de Uruçu, Estado de Goiás, é uma associação civil de direito privado, e de caráter social, esportivo, cultural e recreativo, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, com sede na Avenida Pedro Ludovico nº 168, Bairro: Cento, Uruçu - GO, CEP: 76.400-000, tendo seu Foro a Comarca de Uruçu, Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Constituída por prazo indeterminado, tendo como início de suas atividades em 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Na conformidade do que estabeleceu a Assembléia Geral, **U.F.C** equivale à denominação da entidade a que se refere este Estatuto, é o **órgão** representativo do futsal de Uruçu - Estado de Goiás.

Art. 3º - A **URUAÇU FUTSAL CLUBE**, terá atuação e abrangência no município de Uruçu e outros Municípios e que funcionará com recursos de Projetos Municipais, Estaduais e Federais ou doações e subvenções governamentais, sem fins lucrativos ou econômicos e composta de um numero ilimitado de sócios, tendo por finalidade:

- I. Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futsal podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas profissionais ou amadoras especializadas, inclusive o futsal feminino, nos termos da legislação vigente.
- II. Filiar-se às entidades no âmbito esportivo;
- III. Desenvolver a exploração econômica de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e de suas instalações, patrimônio e marca, quer por auto-gestão ou de forma terceirizada sob sua supervisão;
- IV. Promover o bem estar dos indivíduos;
- V. Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de Obras, serviços e melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios;
- VI. O **U.F.C** poderá manter cursos para aprimoramento de seus atletas contratando professores especializados nos ramos esportivos.

Art. 4º - É dever do **U.F.C** cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade (ligas e Federações) a que estiver filiada, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos por elas.

Art. 5º - O **URUAÇU FUTSAL CLUBE**, reger-se-á pelo presente Estatuto, regimento interno e leis que lhe forem aplicadas.

CONTABILIDADE FERREIRA

AVE Santana, s/nº, Quadra. 22, Lote 03, "Térreo", Bairro: Centro, Uruçu - GO,
CEP: 76400-000. Fones: (0**62).3357-2960 / 5494, Celular (62) 98589-2960
E-mail: contabilidadeferreira@gmail.com

Assinatura



ESTATUTO SOCIAL

URUAÇU FUTSAL CLUBE

PARA MUNICIPAL DE URUAÇU
Fls: 005
Rubrica: 8



CAPÍTULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES.

Art. 6º - A U.F.C terá seu símbolo em forma de uma ÁGUIA, segurando uma bola de futsal, com inscrições, no escudo com os dizeres **URUAÇU FUTSAL CLUBE**.

§ 1º - Serão integradas ao símbolo do clube as marcas relativas às principais conquistas no âmbito desportivo.

§ 2º - Suas cores são o Azul e Branco, sua bandeira terá formato retangular na cor azul, levando ao centro seu símbolo oficial, com traços e letras na cor branca.

Art. 7º - Os uniformes esportivos terão as seguintes características básicas:

- I. Uniforme nº. 1 - camisa azul com detalhes brancos, calção azul com detalhes brancos, e meias azuis ou pretas;
- II. Uniforme nº. 2 - camisa branca com detalhes azuis, calção brancos com azuis e meias brancas ou pretas;
- III. Uniforme nº. 3 - camisas com cores diversas dependendo da da motivação e justificativa promocional, calção e meias seguem o design das camisas.

§ Único - Será permitido estampar propaganda nos uniformes das equipes profissionais e amadoras do Clube, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA U.F.C

Art. 8º - O URUAÇU FUTSAL CLUBE será dirigido pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia geral;
- II. Diretoria executiva;
- III. Conselho fiscal;

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não serão remunerados.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargo, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

CONTABILIDADE FERREIRA

AVE Santana, s/nº, Quadra. 22, Lote 03, "Térreo", Bairro: Centro, Uruaçu - GO,
CEP: 76400-000. Fones: (0**62).3357-2960 / 5494, Celular (62) 98589-2960
E-mail: contabilidadeferreira@gmail.com

Dono



ESTATUTO SOCIAL

URUAÇU FUTSAL CLUBE

ARARA MUNICIPAL DE URUAÇU
Fls: 006
Rubrica: B



CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A assembléia Geral é o órgão Supremo do U.F.C constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço (1/3) dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de Edital publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, imprensa falada e escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A Assembléia Geral reúne-se e delibera:

- I. Em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta de seus associados;
- II. Em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

- I. Em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos Associados;
- II. Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de metade mais um dos associados;
- III. Não havendo o número mínimo de associados na segunda convocação, será fixada nova data para a realização da Assembléia.

§ 5º - Preside a Assembléia Geral Extraordinária, na ausência dos membros da Diretoria Executiva, qualquer associado escolhido por aclamação entre os presentes.

§ 6º - A Assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente sempre que às necessidades do U.F.C o exigir;

a) - A eleição da Diretoria dar-se-á a cada 04 (quatro) anos.

§ 7º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Reformar o Estatuto;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

CONTABILIDADE FERREIRA

AVE Santana, s/nº, Quadra. 22, Lote 03, "Térreo", Bairro: Centro, Uruaçu - GO.
CEP: 76400-000. Fones: (0**62).3357-2960 / 5494, Celular (62) 98589-2960
E-mail: contabilidadeferreira@gmail.com

Handwritten signature



ESTATUTO SOCIAL

URUAÇU FUTSAL CLUBE

PARA MUNICIPAL DE URUAÇU
Fls: 007
Rubrica: 8



- III. Autorizar a realização de convênios e outras obrigações pecuniárias e a respectiva constituição de garantias caso venha a ser exigidas;
- IV. Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;
- V. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VI. Decidir sobre inclusão e exclusão de sócios.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 10º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com **mandato de dois anos, podendo ser reeleita.**

Art. 11º - A Diretoria Executiva reunir-se-á o número de vezes que o regimento interno determinar e sempre que às circunstâncias o exigirem, também por convocação do Presidente.

Art. 12º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

Art. 13º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas sempre por maioria simples e a ela compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO e outros regulamentos que por ventura sejam aprovados pela Assembléia Geral;
- II. Acolher quaisquer reclamações de associados;
- III. Através do U.F.C, executar o plano de desenvolvimento da comunidade;
- IV. Encaminhar em tempo hábil, antes da Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal, os relatórios mensais de receita e despesa e das atividades desenvolvidas no âmbito da associação e/ou comunidade;
- V. Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social, observadas às disposições do inciso VI do parágrafo 7º do artigo 9º deste ESTATUTO.
- VI. Convocar as Assembléias Gerais;
- VII. Interpretar o presente ESTATUTO e decidir sobre ele, inclusive sobre todos os casos omissos;

CONTABILIDADE FERREIRA

AVE Santana, s/nº, Quadra. 22, Lote 03, "Térreo", Bairro: Centro, Uruaçu - GO.
CEP: 76400-000. Fones: (0**62).3357-2960 / 5494, Celular (62) 98589-2960
E-mail: contabilidadeferreira@gmail.com

Handwritten signature



ESTATUTO SOCIAL

URUAÇU FUTSAL CLUBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Fls: 008
Rubrica: B



- VIII. Os casos omissos que constituírem questões relevantes motivará a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

Art. 14º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar o U.F.C ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. Proteger o patrimônio do U.F.C;
- III. Alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;
- IV. Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral convênios, avalizando-os quando for o caso em nome do U.F.C;
- V. Receber doações, prêmios e ajudas de qualquer natureza;
- VI. Examinar e assinar com o Tesoureiro, balancetes mensais e os balanços;
- VII. Abrir e movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Tesoureiro, havendo recíproca responsabilidade na emissão destes;
- VIII. Assinar com o Secretário, as correspondências do U.F.C.

Art. 15º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- I. Substituir o presidente em sua ausência e ou impedimentos;
- II. Participar das atividades propostas pelo U.F.C.

Art. 16º - COMPETE AO SECRETÁRIO:

- I. Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria do U.F.C;
- II. Secretariar as reuniões da diretoria e assembléias gerais;
- III. Assinar com o Presidente a correspondência do U.F.C;
- IV. Participar das atividades propostas pelo U.F.C;
- V. Manter arquivadas as correspondências recebidas e a documentação do U.F.C.

Art. 17º - COMPETE AO TESOUREIRO:

- I. Responder pela guarda dos valores e títulos do U.F.C;
- II. Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente;

CONTABILIDADE FERREIRA

AVE Santana, s/nº, Quadra. 22, Lote 03, "Térreo", Bairro: Centro, Uruaçu - GO,
CEP: 76400-000. Fones: (0**62).3357-2960 / 5494, Celular (62) 98589-2960
E-mail: contabilidadeferreira@gmail.com

Donis



ESTATUTO SOCIAL

URUAÇU FUTSAL CLUBE

PARA MUNICIPAL DE URUAÇU
Fls: 009
Rubrica: B



- III. Assinar com o Presidente os balancetes mensais, balanços, convênios e contratos de empréstimos;
- IV. Ter sempre em dia a documentação pertinente a prestação de conta para avaliação e aprovação do conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com **mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito**. A eleição dar-se-á simultaneamente com a Diretoria Executiva.

§ Único - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente.

Art. 19º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando as necessidades exigirem para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer, quando for o caso, que será assinado por todos os membros.

Art. 20 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- I. Fiscalizar todo o movimento financeiro do U.F.C. quer de receita, quer de despesa, dando seu parecer de aprovação ou rejeição;
- II. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- III. Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeitos, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DOS SÓCIOS:

Art. 21º - Serão sócios do U.F.C, todos que atenderem os seguintes requisitos:

- I. Que tenha no mínimo 14 anos e que manifeste seu desejo de vincular-se à Sociedade Esportiva;
- II. Tenham seu pedido de inscrição aprovado;
- III. Contribuírem com a taxa prevista no artigo 23, inciso IV, a partir do mês da admissão;

CONTABILIDADE FERREIRA
AVE Santana, s/nº, Quadra. 22, Lote 03, "Térreo", Bairro: Centro, Uruaçu - GO,
CEP: 76400-000. Fones: (0**62).3357-2960 / 5494, Celular (62) 98589-2960
E-mail: contabilidadeferreira@gmail.com

Doa



ESTATUTO SOCIAL

URUAÇU FUTSAL CLUBE

PARA MUNICIPAL DE URUAÇU
Fls: 030
Rubrica: B



CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS:

Art. 22º - O sócio em pleno gozo das regalias que lhe assegurarem este Estatuto tem os seguintes direitos:

- I. Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Usufruir de todos os serviços e atividades oferecidas pela U.F.C;
- III. Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV. Participar de qualquer promoção levada a efeito pela U.F.C;
- V. Oferecer sugestões;
- VI. Requerer a convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário, desde que o requerimento seja subscrito por maioria simples dos associados, ou seja, 50% (cinquenta por cento), mais um.
- VII. Faltar e demitir-se do U.F.C segundo sua vontade.

Art. 23º - OS SÓCIOS TEM AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

- I. Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da AIF;
- II. Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvos nos casos de Impedimentos justificados.
- III. Colaborar com as iniciativas do U.F.C.
- IV. Contribuir, mensal, bimestral ou trimestral, com a taxa de manutenção da entidade, fixada pela Assembléia Geral, até a data estabelecida.

Art. 24º - DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ADMISÃO:

- I. A **DEMISÃO** ocorrerá quando o associado faltar nas reuniões por mais de 03 (três) vezes consecutivas sem justificativa;
- II. A **EXCLUSÃO** ocorrerá sendo comprovado a má conduta social, desobediência ao estatuto e ou o regimento interno;
- III. A **INCLUSÃO** de novos sócios será feita através de solicitação à diretoria executiva com a aprovação em assembléia geral.

CONTABILIDADE FERREIRA

AVE Santana, s/nº, Quadra. 22, Lote 03, "Térreo", Bairro: Centro, Uruaçu - GO,
CEP: 76400-000. Fones: (0**62).3357-2960 / 5494, Celular (62) 98589-2960
E-mail: contabilidadeferreira@gmail.com

Assinatura



ESTATUTO SOCIAL

URUAÇU FUTSAL CLUBE

Fls: 011
Rubrica: 8



CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 25º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por voto direto e secreto.

§ Único - Qualquer sócio habilitado e em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá apresentar e fazer parte da chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que apresente na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembléia Geral.

Art. 26º - Conceder-se-á eleito o candidato que obtiver o maior número de votos entre os concorrentes, obtidos dos sócios aptos a votar no dia da eleição, e, no caso de empate conceder-se-á eleito o candidato mais idoso.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 27º - Os recursos da Associação serão constituídos de:

- I. Contribuições através da taxa de manutenção paga pelos sócios;
- II. Desenvolvimento de Projetos Municipais, Estaduais e Federais;
- III. Doações e subvenções, públicas, privadas e promoções;
- IV. Outras receitas.

Art. 28º - O Patrimônio entidade **URUAÇU FUTSAL CLUBE** é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ 1º - Em caso de extinção da entidade **URUAÇU FUTSAL CLUBE**, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional, Estadual ou Municipal de Serviço Social estabelecidas no Município, com a devida aprovação em Assembléia de Dissolução.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **URUAÇU FUTSAL CLUBE**, a não ser aquelas aprovadas em Assembléia.

§ 3º - A extinção da Sociedade Esportiva se dará por decisão da Assembléia geral extraordinária convocada especificamente para este fim.

CONTABILIDADE FERREIRA

AVE Santana, s/nº, Quadra. 22, Lote 03, "Térreo", Bairro: Centro, Uruaçu - GO,
CEP: 76400-000. Fones: (0**62).3357-2960 / 5494, Celular (62) 98589-2960
E-mail: contabilidadeferreira@gmail.com

Doares



ESTATUTO SOCIAL

URUAÇU FUTSAL CLUBE

PARA MUNICIPAL DE URUAÇU
Fls: 012
Rubrica: 8



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará a cada dois anos, podendo ser reeleito.

Art. 30º - O URUAÇU FUTSAL CLUBE não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva e compulsoriamente pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária ou ainda em última hipótese pelo Foro da Comarca de URUAÇU, no Estado de Goiás

Art. 32º - A primeira diretoria executiva e o conselho fiscal, ficou composta pelos seguintes membros: **AMAURY DIAS SOARES**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Avenida Pedro Ludovico, nº 168, Bairro: Centro, Uruaçu - GO, CEP: 76.400-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04055725547, categoria "AB", expedida pelo DETRAN/GO em 03.11.2020, na qual consta a RG nº 2.318.607 - SSP/GO e o CPF nº 412.577.581-87, filho de Abdoral Pereira Araújo e Leonarda Pereira Araújo, nascido aos 05 dias do mês de janeiro de 1967, em Uruaçu - GO - **PRESIDENTE**; **ANDERSON SOARES DUTRA**, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado na Rua 02, s/nº, Quadra 12, Lote "0", Bairro: Vila Santana, Uruaçu - GO, CEP: 76.400-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02215921406, categoria "AB", expedida pelo DETRAN/GO em 15.12.2016, na qual consta a RG nº 002792 - CREF/GO e o CPF nº 703.830.901-30, filho de José Dutra Fernandes e Neuza Dias Soares Dutra, nascido aos 18 dias do mês de setembro de 1981 - **VICE- PRESIDENTE**; **MÁRCIO ROBERTO FLAUSINO FILHO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua B, nº 03, Bairro: Vila Dourada I, Uruaçu - GO. CEP: 76.400-000, portador da Cédula de Identidade nº 6.883.861, expedida pela Polícia Civil do Estado de Goiás, em 15.07.2016 e do CPF nº 077.802.611-66, filho de Márcio Roberto Flausino e Graciana Gama da Silva Flausino, nascido aos 22 dias do mês de agosto de 2002, em Uruaçu - GO - **SECRETÁRIO**; **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES SILVA**, brasileiro, casado, auxiliar de produção, residente e domiciliado na Avenida Coronel Gaspar, s/nº, Quadra 01, Lote 20, Bairro: Setor Casego, Uruaçu - GO, CEP: 76.400-000, portador da Cédula de Identidade nº 7.007.782, expedida pela Polícia Civil do Estado de Goiás, em 27.03.2017 e do CPF nº 042.193.401-81, filho de Clésio Ambitone Rodrigues Alves e Luce-Jaine Francisca Silva Alves, nascido aos 02 dias do mês de julho de 2003, em Ceres - GO - **TESOUREIRO**; **WEBER ALVES VASCONCELOS**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribeiro Sobrinho, s/nº, Quadra 14, Lote 03, Bairro: Centro, Uruaçu - GO, CEP: 76.400-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01926353474, categoria "AD", expedida pelo DETRAN/GO em 18.07.2016, na qual consta a RG nº 4482277 - DGPC/GO e o CPF nº 000.988.351-73, filho de Juazi Alves Vasconcelos e Francisca Ribeiro da Silva, nascido aos 06 dias do mês de dezembro de 1982, em Santa Tereza de Goiás - GO - **PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL**; **DOUGLAS PEREIRA SOARES**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Avenida Pedro Ludovico, nº 172, Quadra 02, Lote 03, Bairro: Centro, Uruaçu - GO, CEP: 76400-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.516.249 / 2ª via, expedida pela

CONTABILIDADE FERREIRA

AVE Santana, s/nº, Quadra. 22, Lote 03, "Térreo", Bairro: Centro, Uruaçu - GO,
CEP: 76400-000. Fones: (0**62).3357-2960 / 5494, Celular (62) 98589-2960
E-mail: contabilidadeferreira@gmail.com

Doares



ESTATUTO SOCIAL

URUAÇU FUTSAL CLUBE

Fls: 013
Rubrica: 8



Superintendência da Polícia Técnica Científica do Estado de Goiás, em 17.02.2005 e do CPF nº 020.628.301-65, filho de Izaú Dias Soares e Dirce Ferreira Guimarães Soares, nascido aos 18 dias do mês de novembro de 1986, em Goiânia - GO - **VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL**; **LUIZ AUGUSTO CARDOSO MORÃES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, residente e domiciliado na Avenida Transbrasiliana, nº 79, Quadra 89, Lote 04, Bairro: Centro, Uruaçu - GO, CEP: 76.400-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 07599102119, categoria "AB", expedida pelo DETRAN/GO em 12.07.2021, na qual consta a RG nº 7007857 - SSP/GO e o CPF nº 082.159.801-55, filho de José Lourenço Cardoso e Karliany Antônia de Morães, nascido aos 11 dias do mês de janeiro de 2002; **BRUNO ARAÚJO RABELO**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Palmas, nº 48, Bairro: Setor União, Uruaçu - GO, CEP: 76.400-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 07599106080, categoria "AB", expedida pelo DETRAN/GO em 12.07.2021, na qual consta a RG nº 7270510 - PC/GO e o CPF nº 078.986.341-36, filho de Maurilei Rabelo dos Santos e Edimeia Domingos de Araújo, nascido aos 17 dias do mês de outubro de 2002, e; **PEDRO JADER PEREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, s/nº, Quadra 08, Lote 09, Bairro: Vila São Jorge, Uruaçu - GO, CEP: 76400-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.182.742, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, em 03.03.1998 e do CPF nº 907.246.741-87, filho de Nelson Pereira da Silva e Maria Rosária Pereira, nascido aos 29 dias do mês de junho de 1979, em Cassia - MG - **CONSELHEIROS FISCAIS**, que terão mandato pelo período de 04 (quatro) anos, ou seja, de 01/12/2021 a 31/12/2025.

Art. 33º - Todas as pessoas descritas no artigo anterior "Art. 32", são considerados sócios fundadores do **URUAÇU FUTSAL CLUBE**.

Art. 34º - A aprovação deste Estatuto dar-se-á por Assembléia Geral Extraordinária dos Associados.

Uruaçu - Goiás, 15 de Novembro de 2021.


AMAUURY DIAS SOARES
Presidente


Edmar Ferreira da Silva
Advogado - OAB/GO 41.527

01.493.642/0001-32
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua José do Patrocínio
Nº 44 - Centro
CEP 76400-000 - Uruaçu-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO 2º OFÍCIO URUAÇU cartorio.uruacu@gmail.com FONE: (62) 3357-1543
Rua José do Patrocínio, Nº 44 - Uruaçu-GO CNPJ 01.493.642/0001-32

023858AA006885

Consulte este selo em: http://extraoficial.tico.jus.br/ufgo_01552112075454913200003

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A
presentando hoje para **REGISTRO** no Livro A-21 protocolizado e digitalizado sob nº 20.697 e registrado sob nº 3.073, às fls. 94 - F a 98 - Dou Fé. UruaçuGo, 10 de dezembro de 2021.

Gercilza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizada
Emitido em 104.98 Fundos. 42.05 (SSON-RS 3.19, Tx. Jud. PS 18,35)

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CONTABILIDADE FERREIRA
AVE Santana, s/nº, Quadra. 22, Lote 08, "Tênis", Bairro: Centro, Uruaçu - GO,
CEP: 76400-000. Fones: (0**62).3357-2960 / 5494, Celular: (62) 98589-2960
E-mail: contabilidadeferreira@gmail.com





ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA URUAÇU FUTSAL CLUBE.

PARA MUNICÍPIO DE URUAÇU
Fls: 014
Rubrica: 8



Aos 15 (quinze) dias do mês de novembro de 2021, às 20:00 horas, no local da reunião, sito localizada na Avenida Pedro Ludovico nº 168, Bairro: Cento, Uruaçu - GO, CEP: 76.400-000, reuniram-se em assembléia geral, previamente convocada, todos os interessados em realizar este ato, maiores e capazes, domiciliados nesta urbe, lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, e de caráter social, esportivo, cultural e recreativo, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Por indicação dos presentes foi o Senhor AMAURY DIAS SOARES, escolhido para presidir os trabalhos, o qual convidou a mim, MÁRCIO ROBERTO FLAUSINO FILHO, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.

Dando prosseguimento, o Sr. Presidente, cumprimentou a todos pela presença e informou que a presente Assembléia visava deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Discussão e votação da proposta de constituição da Associação, sociedade civil de direito privado, e de caráter social, esportivo, cultural e recreativo, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.
2. Deliberação do nome da equipe;
3. Discussão e votação do Estatuto Social, e;
4. Eleição e posse da 1ª Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Ato contínuo, o Sr. Presidente, fez uso novamente da palavra, fazendo um breve relato da história do futsal de Uruaçu, e principalmente da importância de se ter uma equipe oficializada com toda documentação para que possa ser inscrita em LIGAS e FEDERAÇÕES, que essa equipe possa representar a cidade em competições não apenas locais, mais regionais, estaduais e nacionais. Na ocasião foi aberta a palavra a quem quisesse fazer uso da mesma, e todos os presentes se manifestaram favoráveis a criação dessa associação e da equipe de futsal.

Em seguida, o Presidente deu início ao processo de eleição para escolha dos membros a comporem a Diretoria e o Conselho fiscal da Associação que será composta pelo PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETARIO, TESOUREIRO, PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.

DELIBERAÇÃO 1: Da Constituição da Associação:

Após as discussões acerca da proposta de denominação social, título do estabelecimento/nome fantasia e de endereço para instalação da sede da entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, o assentimento dos presentes, da seguinte forma:

Nome denominação social: **URUAÇU FUTSAL CLUBE**, doravante denominada de U.F.C - (título do estabelecimento/nome fantasia).

Sede: Avenida Pedro Ludovico nº 168, Bairro: Cento, Uruaçu - GO, CEP: 76.400-000.

CONTABILIDADE FERREIRA

AVE Santana, s/nº, Quadra. 22, Lote 03, "Térreo", Bairro: Centro, Uruaçu - GO,
CEP: 76400-000, Fones: (0**62).3357-2960 / 5494, Celular (62) 98589-2960
E-mail: contabilidadeferreira@gmail.com



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA URUAÇU FUTSAL CLUBE.



Devendo iniciar suas atividades em 01 de dezembro de 2021.

DELIBERAÇÃO 2: Do Nome Oficial da Equipe:

Em seguida foi colocado em discussão acerca da proposta de criação do nome oficial da equipe, qual seja: **URUAÇU FUTSAL CLUBE**, e por unanimidade, foi também aprovados pelos presentes.

DELIBERAÇÃO 3: Da Aprovação do Estatuto Social:

Foram distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social da Assembléia, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação.

Ao final, decidiu-se pela *aprovação integral do texto*.

Assim, segue em anexo o Estatuto Social aprovado, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

DELIBERAÇÃO 4: Da Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação:

A seguir, realizou-se a eleição dos membros da administração da Associação (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), tendo sido coletada a inscrição dos interessados em concorrer, foi apresentado aos presentes a lista de candidatos, submetendo-os à votação.

Após a contagem dos votos, presenciado por todos, a administração da Associação (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) ficou composta da seguinte forma:

AMAURY DIAS SOARES, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Avenida Pedro Ludovico, nº 168, Bairro: Centro, Uruaçu - GO, CEP: 76.400-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04055725547, categoria "AB", expedida pelo DETRAN/GO em 03.11.2020, na qual consta a RG nº 2.318.607 - SSP/GO e o CPF nº 412.577.581-87, filho de Abdoral Pereira Araújo e Leonarda Pereira Araújo, nascido aos 05 dias do mês de janeiro de 1967, em Uruaçu - GO - **PRESIDENTE**; **ANDERSON SOARES DUTRA**, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado na Rua 02, s/nº, Quadra 12, Lote "0", Bairro: Vila Santana, Uruaçu - GO, CEP: 76.400-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02215921406, categoria "AB", expedida pelo DETRAN/GO em 15.12.2016, na qual consta a RG nº 002792 - CREF/GO e o CPF nº 703.830.901-30, filho de José Dutra Fernandes e Neuza Dias Soares Dutra, nascido aos 18 dias do mês de setembro de 1981 - **VICE- PRESIDENTE**; **MÁRCIO ROBERTO FLAUSINO FILHO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua B, nº 03, Bairro: Vila Dourada I, Uruaçu - GO, CEP: 76.400-000, portador da Cédula de Identidade nº 6.883.861, expedida pela Polícia Civil do Estado de Goiás, em 15.07.2016 e do CPF nº 077.802.611-66, filho de Márcio Roberto Flausino e Graciana Gama da Silva Flausino, nascido aos 22 dias do mês de agosto de 2002, em Uruaçu - GO - **SECRETÁRIO**; **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES SILVA**, brasileiro, casado, auxiliar de produção, residente e domiciliado na Avenida Coronel Gaspar, s/nº, Quadra 01, Lote 20, Bairro: Setor Casego, Uruaçu - GO, CEP: 76.400-000,

CONTABILIDADE FERREIRA

AVE Santana, s/nº, Quadra 22, Lote 03, "Térreo", Bairro: Centro, Uruaçu - GO,
CEP: 76400-000. Fones: (0**62).3357-2960 / 5494, Celular (62) 98589-2960
E-mail: contabilidadeferreira@gmail.com



**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO
E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA
URUAÇU FUTSAL CLUBE.**



portador da Cédula de Identidade nº 7.007.782, expedida pela Polícia Civil do Estado de Goiás, em 27.03.2017 e do CPF nº 042.193.401-81, filho de Clésio Ambitone Rodrigues Alves e Luce-Jaine Francisca Silva Alves, nascido aos 02 dias do mês de julho de 2003, em Ceres - GO - **TESOUREIRO**; **WEBER ALVES VASCONCELOS**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribeiro Sobrinho, s/nº, Quadra 14, Lote 03, Bairro: Centro, Uruaçu - GO, CEP: 76.400-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01926353474, categoria "AD", expedida pelo DETRAN/GO em 18.07.2016, na qual consta a RG nº 4482277 - DGPC/GO e o CPF nº 000.988.351-73, filho de Juazi Alves Vasconcelos e Francisca Ribeiro da Silva, nascido aos 06 dias do mês de dezembro de 1982, em Santa Tereza de Goiás - GO - **PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL**; **DOUGLAS PEREIRA SOARES**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Avenida Pedro Ludovico, nº 172, Quadra 02, Lote 03, Bairro: Centro, Uruaçu - GO, CEP: 76400-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.516.249 / 2ª via, expedida pela Superintendência da Polícia Técnica Científica do Estado de Goiás, em 17.02.2005 e do CPF nº 020.628.301-65, filho de Izaú Dias Soares e Dirce Ferreira Guimarães Soares, nascido aos 18 dias do mês de novembro de 1986, em Goiânia - GO - **VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL**; **LUIZ AUGUSTO CARDOSO MORÃES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, residente e domiciliado na Avenida Transbrasiliana, nº 79, Quadra 89, Lote 04, Bairro: Centro, Uruaçu - GO, CEP: 76.400-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 07599102119, categoria "AB", expedida pelo DETRAN/GO em 12.07.2021, na qual consta a RG nº 7007857 - SSP/GO e o CPF nº 082.159.801-55, filho de José Lourenço Cardoso e Karliany Antônia de Morães, nascido aos 11 dias do mês de janeiro de 2002; **BRUNO ARAÚJO RABELO**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Palmas, nº 48, Bairro: Setor União, Uruaçu - GO, CEP: 76.400-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 07599106080, categoria "AB", expedida pelo DETRAN/GO em 12.07.2021, na qual consta a RG nº 7270510 - PC/GO e o CPF nº 078.986.341-36, filho de Maurilei Rabelo dos Santos e Edimeia Domingos de Araújo, nascido aos 17 dias do mês de outubro de 2002, e; **PEDRO JADER PEREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, s/nº, Quadra 08, Lote 09, Bairro: Vila São Jorge, Uruaçu - GO, CEP: 76400-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.182.742, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, em 03.03.1998 e do CPF nº 907.246.741-87, filho de Nelson Pereira da Silva e Maria Rosária Pereira, nascido aos 29 dias do mês de junho de 1979, em Cassia - MG - **CONSELHEIROS FISCAIS**.

Após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de 04 (quatro) anos, ou seja, de 01/12/2021 a 31/12/2025.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes, segue assinada pelo presidente, AMAURY DIAS SOARES, que presidiu a reunião, e por mim, MÁRCIO ROBERTO FLAUSINO FILHO, que secretariei a presente reunião e os demais membros presentes. Amaury Dias Soares; Márcio Roberto Flausino Filho; Anderson Soares Dutra, José Augusto Rodrigues da Silva; Weber Alves Vasconcelos; Douglas Pereira Soares; Luiz Augusto Cardoso Morães; Bruno Araújo Rabelo; Pedro Jader Pereira e Edmar Ferreira da Silva.

Amaury Dias Soares; Márcio Roberto Flausino Filho
Anderson Soares Dutra; José Augusto Rodrigues da Silva
Weber Alves Vasconcelos; Douglas Pereira Soares
Luiz Augusto Cardoso Morães; Bruno Araújo Rabelo
Pedro Jader Pereira; Edmar Ferreira da Silva

CONTABILIDADE FERREIRA

AVE Santana, s/nº, Quadra. 22, Lote 03, "Térreo", Bairro: Centro, Uruaçu - GO,
CEP: 76400-000. Fones: (0**62).3357-2960 / 5494, Celular (62) 98589-2960
E-mail: contabilidadeferreira@gmail.com



**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO
E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA
URUAÇU FUTSAL CLUBE.**



Uruaçu, 15 de Novembro de 2021.

Amaury Dias Soares
AMAURY DIAS SOARES
Presidente

Edmar Ferreira da Silva
Edmar Ferreira da Silva
Advogado - OAB/GO 41.527

2º OFÍCIO
URUAÇU
cartorio.urucu@gmail.com FONE: (62) 3357-1543
Rua José do Patrocínio, Nº 44 - Uruaçu-GO CNPJ 01.493.642/0001-32
Consulte este ato em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele> 01552112/01245-013500001

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A
Apresentando hoje para REGISTRO no Livro A-21 protocolizado e
digitalizado sob nº 20.595 e registrado sob o nº 071, às fls. 90 - V a 92 - V.
Dou Fé. UruaçuGo, 08 de dezembro de 2021.

Geroniza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizada
E-mail: RS5243, Fundos: 25,00, ISSQN: R\$ 1,89, Tx. Juf: R\$ 16,33.



01.493.642/0001-32
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua José do Patrocínio
Nº 44 - Centro
[CEP 76400-000 - Uruaçu-GO]



**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 05/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

AMAURY DIAS SOARES

412.577.581-87

(LEONARDA PEREIRA DE ARAUJO / ABDORAL DIAS SOARES)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.0CFF.8KKU.I32D.HGUN.DPEH**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 05/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANDERSON SOARES DUTRA

703.830.901-30

(NEUZA DIAS SOARES DUTRA / JOSE DUTRA FERNANDES)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.YZR6.HA91.DNW6.X0JY.UXWI**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 05/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOSE AUGUSTO RODRIGUES SILVA

042.193.401-81

(LUCIJAINÉ FRANCISCA SILVA ALVES / CLESIO AMBITONE RODRIGUES)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.Z2WC.S23J.GQFZ.MJ31.41GC**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 05/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MARCIO ROBERTO FLAUSINO FILHO

077.802.611-66

(GRACIANA GAMA DA SILVA FLAUSINO / MARCIO ROBERTO FLAUSINO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.6GNM.X0KX.01U3.AT5M.Y9HX**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 05/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

WEBER ALVES VASCONCELOS

000.988.351-73

(FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA / JUAZI ALVES VASCONCELOS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.W121.6SY2.VIIF.7ID9.C106**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 06/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DOUGLAS PEREIRA SOARES

020.628.301-65

(DIRCE FERREIRA GUIMARAES SOARES / IZAU DIAS SOARES)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.ASNI.STKS.OBUH.REWX.ISBV**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 06/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUIS AUGUSTO CARDOSO MORAES

082.159.801-55

(KARLIANY ANTONIA DE MORAES / JOSE LOURENCO CARDOSO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.E3TH.QSNI.XXWO.WQJY.REEH**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 06/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BRUNO ARAUJO RABELO

078.986.341-36

(EDIMEIA DOMINGOS DE ARAUJO / MAURILEI RABELO DOS SANTOS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.OZNF.PN6L.MU3K.ECJY.JLTY**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 06/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PEDRO JADER PEREIRA

907.246.741-87

(MARIA ROSARIA PEREIRA / NELSON PEREIRA DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.TYOJ.3EWV.3TQK.9EN6.1QTV**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº003/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2025.



Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 028
Rubrica: 8

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei Legislativo 003/2025, de autoria do Poder Legislativo.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Legislativo 003/2025. "Declara de Utilidade Pública à Associação Uruaçu Futsal Clube, situada neste município e dá outras providências."

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Legislativo 0003/2025, de autoria do Vereador Diogo Rabelo Carvalho, que ""Declara de Utilidade Pública à Associação Uruaçu Futsal Clube, situada neste município e dá outras providências.".

2 Consta nos autos:

- Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025;
- Justificativa;
- Documentação da Associação.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 Inicialmente, vale frisar que a atividade legislativa se desenvolve dentro de um processo formal, estruturado conforme o ordenamento legislativo, a que se dá o nome de processo legislativo. A análise da iniciativa legislativa deve considerar, também, o atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



5 O processo legislativo – tanto quanto o processo judicial – se constitui de uma série de atos preordenados a um mesmo fim, no caso, a regular promulgação de uma norma legislativa. Sua fase inicial é a da apresentação, pela qual a Proposição legislativa é entregue ao órgão do Poder Legislativo competente pela tramitação e aprovação, se for o caso.

6 Neste primeiro momento (da apresentação), a Proposição Legislativa possui conteúdo de ato administrativo, pois: a) submete-se a regime jurídico próprio de Direito Público; b) produz diversos efeitos jurídicos imediatos (sobretudo os efeitos listados no Regimento Interno da Casa); c) é passível de controle (como o controle jurídico desta Procuradoria, por exemplo, além do controle político dos demais edis e, finalmente, passível de controle pelo Judiciário, se necessário for). Após a tramitação de praxe, e, caso aprovado, o Projeto tornar-se-á um ato normativo (geralmente uma lei), o que ocorrerá somente em momento futuro.

7 Dito isso, há de ser perquirida a presença dos requisitos regimentais da Proposição, a fim de aferir sua legalidade formal, necessária à tramitação.

8 A Proposição em apreço atende aos preceitos regimentais, em conformidade às regras de técnica legislativa e regimentais pertinentes, devendo ser admitida para tramitação.

9 No que diz respeito à competência, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o inciso II do mesmo artigo permite que os Municípios suplementem a legislação federal e estadual no que couber.

10 A declaração de utilidade pública de entidades locais é matéria de interesse municipal, uma vez que impacta diretamente a sociedade local, incentivando ações sociais, culturais e esportivas que beneficiam a população. Assim, não há



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 030
Rubrica: B

impedimento jurídico para que o Município de Uruaçu edite norma reconhecendo determinada entidade como de utilidade pública municipal.

10 Em âmbito estadual, a Lei n. 7.371/1971, dispões sobre a declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado de Goiás, estabelece os seguintes requisitos para o reconhecimento de utilidade pública:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Estado de Goiás com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:

I – que possuam personalidade jurídica e não tenham fins lucrativos;

II – que estão em efetivo funcionamento há mais de um ano e sirvam desinteressadamente à coletividade;

III – que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV – que seus diretores sejam pessoas idôneas.

§ 1º A prova das exigências contidas nos incisos I e III deste artigo far-se-á mediante apresentação do documento de constituição da entidade atualizado e de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

~~§ 2º A prova das exigências contidas no inciso II deste artigo far-se-á mediante apresentação de atestado emitido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia da localidade em que a entidade tem sede.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU



- Declarada Inconstitucional pela ADI Nº 5505432.36.2017.8.09.0000 e R.E. do STF nº 1.255.667

- Acrescido pela Lei nº 19.408, de 13-07-2016.

§ 3º A prova da exigência contida no inciso IV deste artigo far-se-á mediante apresentação de Certidão Cível e Criminal Negativa, atualizada, de todos os diretores, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

§ 4º Considera-se pessoa inidônea, para o fim do disposto no inciso IV deste artigo, aquela que tiver contra si condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

§ 5º A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo

11 Após análise do processo, verifico terem sido cumpridos todos os requisitos previstos na referida lei estadual.

12 Ante o exposto, verificamos que a matéria atende os preceitos constitucionais e legais, não havendo nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade que a macule.

12 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



III – Conclusão

13 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Legislativo 003/2025, de autoria do Poder Legislativo.

14 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2025.


MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei Legislativo 003/2025, de autoria do Poder Legislativo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno;
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, art. 43, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II – Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas;

- 3 **Designação de Relator:** Após receber um processo, o presidente da comissão deve designar um relator dentro de 2 dias, seguido um sistema de rodízio entre os membros da comissão.
- 4 **Prazo para Parecer:** A comissão tem um prazo de 15 dias, a partir da coleta do processo pelo presidente, para emitir um parecer.
- 5 **Prazo do Relator:** O relator tem 7 dias para apresentar o parecer. Se não cumprir esse prazo, o presidente da comissão assume e emite o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 039
Rubrica: B

6 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar os autos à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emitir parecer no prazo comum de 15 (quinze) dias.

7 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

II – Votação

8 Simbólico, art. 228 do Regimento Interno:

Art. 227 - São 03 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

Art. 228 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária proclamação do resultado.

III – Quórum

9 Maioria Simples (maior resultado dos presentes), arg. 91, inciso I, § 1º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



[...]

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2025.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA

Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei Legislativo 003/2025, de autoria do Poder Legislativo.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 003/2025, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2025.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 037
Rubrica: 8

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº03/2025 para a Comissão de Constituição Justiça e de Redação desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2025.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : **104058418418**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : AMAURY DIAS SOARES

Nome da Mãe : LEONARDA PEREIRA ARAUJO

Data de Nascimento : 05/01/1967

CPF : 412.577.581-87

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) não positavam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;

e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.

f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CODIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104058418418**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de março de 2025, às 14:23:22

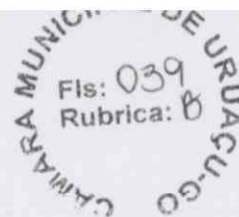
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS



N : 104058400697

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : AMAURY DIAS SOARES

Nome da Mãe : LEONARDA PEREIRA ARAUJO

Data de Nascimento : 05/01/1967

CPF : 412.577.581-87

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) somente positavam ações penais e execuções penais;

e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;

f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.

g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104058400697

Certidão expedida em 10 de março de 2025, às 14:35:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 10 de março de 2025



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Fls: 040
Rubrica: 8

Nº : 104558498407

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : ANDERSON SOARES DUTRA

Nome da Mãe : NEUSA DIAS SOARES DUTRA

☐ Data de Nascimento : 18/09/1981

CPF : 703.830.901-30

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;

e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.

f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CODIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104558498407

☐ Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de março de 2025, às 14:24:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

CÂMARA MUNICIPAL DE UTAÍRA-GO
Fls: 041
Rubrica: 8

N : 104858420183

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : ANDERSON SOARES DUTRA

Nome da Mãe : NEUSA DIAS SOARES DUTRA

Data de Nascimento : 18/09/1981

CPF : 703.830.901-30

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104858420183

Certidão expedida em 10 de março de 2025, às 14:37:49
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 10 de março de 2025





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : 104058490643

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : WEBER ALVES VASCONCELOS

Nome da Mãe : 02072003

Data de Nascimento : 06/12/1982

CPF : 000.988.351-73

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) não positavam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;

e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.

f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CODIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104058490643

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de março de 2025, às 14:34:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS



N : 104858490538

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : WEBER ALVES VASCONCELOS

Nome da Mãe : FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA

☐ Data de Nascimento : 06/12/1982

CPF : 000.988.351-73

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

☐ CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104858490538

Certidão expedida em 10 de março de 2025, às 14:46:13
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 10 de março de 2025





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS



N : 104958440126

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : MARCIO ROBERTO FLAUSINO FILHO

Nome da Mãe : GRACIANA GAMA DA SILVA FLAUSINO

Data de Nascimento : 22/08/2002

CPF : 077.802.611-66

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104958440126

Certidão expedida em 10 de março de 2025, às 14:39:19
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 10 de março de 2025





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

CÂMARA MUNICIPAL DE UTAQUARA-GO
Fls: 045
Rubrica: 0

N : 104458498741

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : JOSE AUGUSTO RODRIGUES SILVA

Nome da Mãe : LUCE JAINE FRANCISCA SILVA ALVES

Data de Nascimento : 02/07/2003

CPF : 042.193.401-81

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104458498741

Certidão expedida em 10 de março de 2025, às 14:44:45
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 10 de março de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Raimundo Ferreira
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025, que
*"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Uruaçu Futsal Clube, com
situada neste município e dá outras providências"*., para que o nobre edil possa emitir
parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e
regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março
de 2025.

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025

Assunto: *"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Uruaçu Futsal Clube, com situada neste município e dá outras providências"*.

Autoria: Vereador Diogo Rabelo Carvalho

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025, de autoria do Sr. Vereador Diogo Rabelo Carvalho.

O Relatório expõe a análise do **Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025**, que *"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Uruaçu Futsal Clube, com situada neste município e dá outras providências"*.

O Projeto está instruído com a justificativa, em que o autor expõe os motivos de sua propositura e a importância de sua aprovação.

A procuradoria desta casa emitiu parecer jurídico pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Como relatado, o Projeto de Lei Legislativo em questão *"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Uruaçu Futsal Clube, com situada neste município e dá outras providências"*.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no artigo 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos. Além disso, cumprem também os requisitos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

O Projeto de Lei em análise visa a declaração de utilidade pública de associação sem fins lucrativos atuante no município, para que a mesma possa gozar dos direitos e privilégios assegurados por lei.

Nota-se, portanto, que a matéria versada na presente propositura diz respeito ao reconhecimento do fim público de determinada associação de direito privado, a fim de que a mesma possa gozar de eventuais benefícios legais.

Mais que um título honorífico, trata-se do reconhecimento pelo Município em relação a uma entidade privada que coopera com o Estado na consecução de atividades de interesse público.

Assim, a pessoa jurídica constituída com o fim exclusivo de servir à coletividade terá os benefícios que a lei lhe conferir.

Nessa perspectiva, a declaração de utilidade pública serve, em última análise, como ferramenta de que dispõe o ente político para estimular a atuação suplementar de entidades privadas em áreas como a assistência social, educação, cultura e esporte.

Pois bem.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, prevê:

Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

Art. 61 - Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor, mediante lei, a respeito das matérias de competência do município e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, notadamente no que diz a respeito:

Diante do exposto, verifica-se a constitucionalidade formal orgânica do presente projeto, ante a competência do Município de Uruaçu para dispor sobre a matéria objeto da proposta legislativa em análise.

Faz-se necessário analisar ainda a regularidade do projeto à luz do critério da iniciativa, ou seja, a quem compete apresentar a proposição legislativa voltada à declaração de entidades de direito privado como de utilidade pública no âmbito do Município de Uruaçu.

A matéria em questão não se encontra dentre as que são de iniciativa privativa do Prefeito.

Por seu turno, o artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu define o rol daqueles que estão legalmente autorizados a iniciar o processo legislativo inovador, senão vejamos, *in verbis*:

Art. 178 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - À iniciativa dos projetos de lei cabe:

I - à Mesa da Câmara;

II - ao Prefeito;

III - ao Vereador;

Desse modo, cabe referir que a iniciativa do projeto se encontra congruente e coesa com a disposição da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

Neste compasso, sob o aspecto da iniciativa legislativa, a matéria merece prosseguimento.

No que tange ao mérito, verifica-se que a proposição se encontra dentro da discricionariiedade legislativa do Município.

Ante o exposto, não vislumbrei mácula capaz de ensejar a rejeição do presente Projeto de Lei Legislativo.

Dessa forma, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

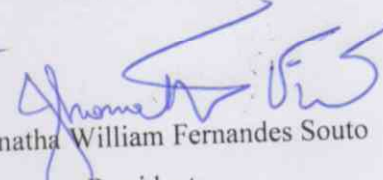
É o Relatório, sob censura.

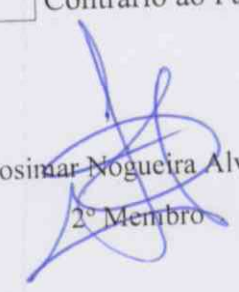
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março de 2025.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Raimundo Ferreira
1º Membro/Relator

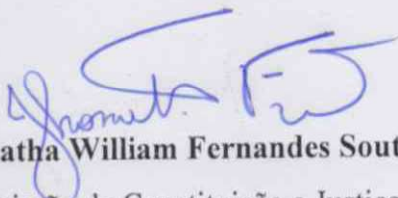

Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente


Josimar Nogueira Alves
2º Membro

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho os autos presentes autos, que cuidam do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025, que "*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Uruaçu Futsal Clube, com situada neste município e dá outras providências*", à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março de 2025.



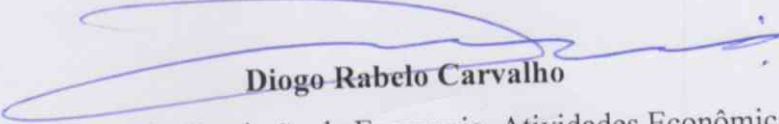
Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025, que "*Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Uruaçu Futsal Clube, com situada neste município e dá outras providências*", para que a nobre edil, Vereadora Joana D'arc Gomes Alves, 2ª Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março de 2025.



Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025

Assunto: *"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Uruaçu Futsal Clube, com situada neste município e dá outras providências"*.

Autoria: Vereador Diogo Rabelo Carvalho

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025, de autoria do Sr. Vereador Diogo Rabelo Carvalho.

O Relatório expõe a análise do **Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025**, que *"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Uruaçu Futsal Clube, com situada neste município e dá outras providências"*.

A procuradoria desta casa emitiu parecer opinando pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

A Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por sua vez, se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da propositura.

Em seguida, vieram-me os autos para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II – DO VOTO DA RELATORA

Limita-se esta comissão a analisar o Projeto de Lei Legislativo no que tange a matéria afeta a Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor,

Finanças e Orçamentos, previstas no art. 43, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Da análise da propositura verificamos que ela não cria ou gera o aumento de despesa.

Sendo assim, do ponto de vista da matéria de finanças e orçamentos, nada temos a opor ao prosseguimento da matéria para sua tramitação em Plenário, com o objetivo de sua apreciação pelos nobres Edis.

III - CONCLUSÃO

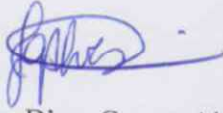
Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março de 2025.

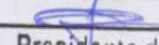
☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Joana D'arc Gomes Alves
2º Membro/Relator


Diogo Rabelo Carvalho
Presidente


Michel Mindlin Rodrigues
1º Membro

Em virtude da ausência do vereador
Michel Mindlin Rodrigues
desta comissão, nomeio para atuar
como membro "AD HOC" nesta matéria, o
vereador Joana D'arc Gomes Alves.
Em 10 / 03 / 2025.

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
Fls: 057
Rubrica: 0

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos quanto ao Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025, que "*Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CASA DO AMOR URUAÇU-GO, com sede neste Município, e dá outras providências*", remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de junho de 2024.


Michel Minellin Rodrigues

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos

Em virtude da ausência do ver

Michel Minellin Rodrigues

desta comissão, nomeio pa

como membro "AD HOC" nesta

vereador Simão Aguiar

Em 10/03/2025.


Presidente da C



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE
Fls: 058
Rubrica: B

Autógrafo de Lei 2304, de 18 de março 2025.

"Declara de Utilidade Pública à Associação Uruaçu Futsal Clube, situada neste município, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 003, 10 de fevereiro de 2025, de autoria do Vereador Diogo Rabelo Carvalho, Partido PDT, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2304, de 18 de março de 2025, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, *Associação Uruaçu Futsal Clube*, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 44.716.362/0001-13, com sede neste município de Uruaçu-GO.

Art. 2º - A organização nominada no artigo anterior fica por força da presente Lei, autorizada à percepção de benefícios concedidos as demais entidades consideradas de Utilidade Pública, sediadas neste município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente


Marivaldo Rodrigues da Silva
Secretário de administração e finanças

18.03.25
rev



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 18/03/2025.

Secretaria Mun. de Administração

Lei nº 2.304/2025

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Uruaçu Futsal Clube, situada neste Município, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

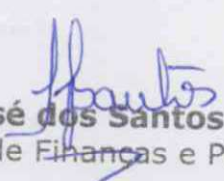
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública Municipal a Associação Sonhar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 44.716.362/0001-13, com sede neste município.

Art. 2º - A organização nominada no artigo anterior fica por força da presente lei, autorizada à percepção de benefícios concedidos as demais entidades consideradas de Utilidade Pública sediadas neste município.

Art. 2º - Esta Lei entregará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal


Iraci José dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento